



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-DECRETO 003/94

Espécie do Expediente "Dispõe sobre as viagens dos Vereadores."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - VER. CEZAR CARNEIRO

Data de entrada 10 / Fevereiro / 19 94

Protocolado sob n.º 1440 fls. 49

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 01.03.94 foi encaminhada à Secretaria e a Assessoria Jurídica. *(Assinatura)*

- Em Sessão Ordinária de 08.03.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *(Assinatura)*

- Em Sessão Ordinária de 22.03.94 foi determinado seu arquivamento devido aos pareceres contrários das Comissões competentes. *(Assinatura)*

PD003/1994 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A6F84AEB1E26DDF870B1B9672AE3323





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES :

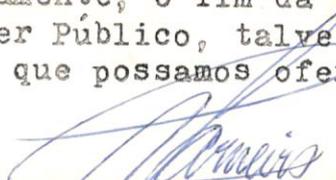
Não é demais lembrar que a sociedade brasileira vive um momento importante, no que tange à moralização e ao resgate da dignidade e da seriedade dos Poderes Públicos. Desnecessário dizer ainda que nós, guaibenses, fazemos parte da sociedade brasileira e não podemos ficar fora dessa "onda", portanto, repetir o óbvio nunca é demais, principalmente quando trata-se de assunto tão pertinente.

A essência deste Projeto, que ora apresentamos à avaliação deste Poder é, na verdade, parte dessa "onda" de luta pela ética na política que movimenta a sociedade brasileira neste final de século. Onda que veio prá ficar e que não é um simples "modismo", como muitos desejam.

A prestação de Contas de seus gastos, tanto do Poder Legislativo, como do Poder Executivo, nos parece algo fundamental para resgatar a confiança nesses poderes. De pois de Collor de Mello e João Alves, todos aqueles investidos de um cargo público, seja vereador, seja Prefeito, devem "abrir o peito" e dizer: -"Estes são meus gastos, o dinheiro dos impostos foi dessa forma aplicado. Erramos? Onde é necessário acertar?" Poderemos, assim apagar a imagem desmerecida de nossas instituições de poder. A população não se sentirá ludibriada ou enganada, e não poderá enunciar frases do tipo: "É tudo ladrão"; "Não acredito em político".

Sabemos que essa situação irá demorar a tornar-se realidade. Mas é, justamente, para apressar essa realidade que produzimos esta proposição, que visa fiscalizar as viagens do Executivo e do Legislativo e levar ao conhecimento e a avaliação da população os motivos e os gastos de suas viagens. Isto é incentivar a cidadania e tornar uma administração transparente.

Certamente esta proposição causará incômodo àqueles que não têm interesse em fazer uma administração transparente. Outros dirão que há coisas mais importantes para serem resolvidas, como por exemplo, a fome. E nós achamos que realmente a fome é, no mundo de hoje, o maior problema. Mas, afirmamos categoricamente, o fim da fome também depende da transparência do Poder Público, talvez muito mais disso do que o quilo de arroz que possamos oferecer a um faminto.

  
Gezar Augusto Carneiro  
Vereador Proponente



11.02



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/94

"Dispõe sobre as viagens dos vereadores e funcionários".

Ver. LUIS CARLOS L. FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica estabelecido que somente o Plenário da Câmara Municipal poderá autorizar viagens de vereadores, integrantes ou não da Mesa Diretora, ou de qualquer funcionário do Poder Legislativo para fora do município.

Art. 2º - A Mesa do Legislativo deverá informar à comunidade, via jornais locais, o valor total, em moeda corrente, gasto por cada vereador e/ou funcionário em cada viagem.

Art. 3º - O Vereador e/ou funcionário deverá, após seu retorno, fazer um relatório escrito de sua viagem, que será lido em Sessão e fixado no mural de entrada da Câmara Municipal, até quinze(15) dias passados de seu retorno.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA em .....

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
1º Secretário

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A6F84AEB1E26DDF870B1B9672AE3323

PD 003/1994 - AUTORIA: Ver. Carneiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/94

"Dispõe sobre as viagens dos vereadores e funcionários".

Ver. LUIS CARLOS L. FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica estabelecido que somente o Plenário da Câmara Municipal poderá autorizar viagens de vereadores, integrantes ou não da Mesa Diretora, ou de qualquer funcionário do Poder Legislativo para fora do município.

Art. 2º - A Mesa do Legislativo deverá informar à comunidade, via jornais locais, o valor total, em moeda corrente, gasto por cada vereador e/ou funcionário em cada viagem.

Art. 3º - O Vereador e/ou funcionário deverá, após seu retorno, fazer um relatório escrito de sua viagem, que será lido em Sessão e fixado no mural de entrada da Câmara Municipal, até quinze(15) dias passados de seu retorno.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA em .....

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
1º Secretário

pl. 023  
1m2

PD 003/1994 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 ; CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A6F84AEB1E26DDDF870B1B9672AE3323





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 008/94

"O presente parecer versa sobre as viagens dos vereadores e funcionários desta Casa, a autorização para viagens, sua prestação de contas, no Decreto Legislativo 03/93."

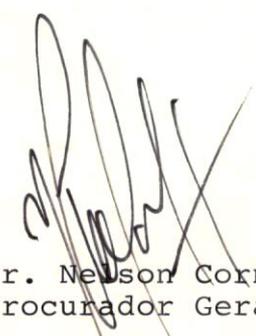
1- Diz o art. 90 da Resolução 2/90: "As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento de qualquer dos membros Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

2- Diz ainda o parágrafo 1º do mesmo artigo que ovidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros destas Comissões, em número não superior a cinco, entre quais nomeará o respectivo Presidente.

3- Diz ainda o art. 212 do Regimento Interno, que este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou da maioria absoluta dos Vereadores, através de Projeto de Resolução. Como se vê, o que pretende o ilustre proponente é emendar o Regimento Interno, de vez que ele é que estabelece normas de representação nesta Casa. Para tal se faz necessário que a proposta venha aprovada, contando com o referendium da maioria absoluta dos senhores vereadores, que não é o caso presente.

Assim, em nosso entendimento o presente projeto de Decreto Legislativo não pode ter acolhida por estar em desacordo com o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

  
Dr. Nelson Cornetet  
Procurador Geral

PD 003/1994 - AUTORIA: Ver. Câmara de Guaíba  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A6F84AEB1E26DDF870B1B9672AE3323





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

003/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

Conforme Parecer Jurídico - Contrário

Sala das Comissões, em

09/03/94

  
Presidente

PD.003/1994 - AUTORIA - Ver: Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE - 8A6F84AEB1E26DD9F870B1B9672AE3323





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**Comissão de Finanças e Orçamentos**

*fl. 05*  
*mm*

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

*01*  
*003/94*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *de*  
*forma contrária, tendo em vista o*  
*parecer do assessor jurídico da casa.*

Sala das Comissões, em

*17/03/94*

*[Signature]*  
 Presidente

*[Signature]*  
 Relator

*[Signature]*

PD 003/1994 - AUTORIA: Ver. Carneiro  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 020100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A6F84AEB1E26DDF870B1B9672AE3323

